



Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2021

Edição 2183
11 páginas



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO: <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

E-MAIL: diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br - FONE: 42 3446 8000
COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Emerson Rech - Secretário Municipal de Administração

TRIAGEM EDITORIAL/DIAGRAMAÇÃO: Barbara Schirlo e Lurdes Taratschuk Sabatovicz

APOIO TÉCNICO: Selmo Andrei Bobato - Técnico em Informática

Edifício da Prefeitura Municipal
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler

VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Evaldo Hofmann Júnior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Emerson Rech

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Suély Marianne Muller

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Célia Kaczarski Schon

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Eliane Dal Pisol

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Adriano Cardozo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Meron Elizio Ternouski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: João Carlos Bini

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Alex Fabiano Garcia

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Humberto José Sanches

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Luiz Carlos de Almeida

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Marcelo Hohl Mazurechen

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Ariel Alex dos Santos

CHEFE DE GABINETE: Alex Fabiano Garcia

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-8600 - Caixa Postal: 91

email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br

VEREADOR: Lucas Augusto Thomé Sanches - Presidente

VEREADOR: Luiz Felipe Daciuk - Vice-Presidente

VEREADOR: Éder Marlon Schwab - 1º Secretário

VEREADOR: Claudinei Beló - 2º Secretário

VEREADOR: Claudio Michalczuk

VEREADOR: Elder Pontarollo Junior

VEREADOR: Adão Kostecki Primo

VEREADOR: Ambrósio Dovhi

VEREADOR: Joacir Bobato

VEREADOR: Iroslau Woruby

VEREADOR: Lademiro Budnik

VEREADOR: Carlos Alberto Wolski

VEREADOR: Mauricio Bosak

DECRETOS

DECRETO Nº 680/2021

Estabelece medidas no âmbito do Município de Prudentópolis, para controle e enfrentamento da pandemia de saúde pública decorrente do novo Coronavírus – COVID-19.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os termos da Lei Federal 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para infecção humana

pelo novo coronavírus – COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância e Saúde em fevereiro de 2020;

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde de que o surto do novo coronavírus (COVID-19), constitui emergência em saúde pública de importância internacional (ESP II), bem como considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11/03/2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná nº 13 de 17/06/2020 que reconhece o estado de calamidade pública no Município de Prudentópolis;

Considerando as medidas orientadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná; assim como os Decretos Estaduais editados em razão da pandemia;

Considerando as orientações do Comitê Técnico para o enfrentamento do COVID-19 instituído em âmbito Municipal;

Considerando a necessidade de adoção de medidas preventivas no âmbito do Município de Prudentópolis necessárias para controle e contenção de riscos, danos e agravantes à saúde pública municipal;

DECRETA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Todas as medidas adotadas no presente decreto possuem caráter preventivo, de controle e contenção, visando evitar a circulação e a propagação do vírus COVID-19 no território do Município de Prudentópolis.

Art. 2º. As aulas das instituições públicas da Rede Municipal de Ensino, seguirão ao disposto em norma específica respaldada pelas deliberações dadas por Comissão designada em Decreto Municipal, observando ainda a normativas e orientações editadas pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Esportes, deverá, no âmbito de suas atribuições, normatizar a realização de atividades esportivas que não incorram em risco aos praticantes, deliberando em conjunto com a Vigilância Sanitária Municipal as diretrizes de sua realização.

§1º. Quanto a prática esportiva profissional, esta deverá obedecer às normativas estabelecidas pela SESA/PR.

§2º. O limite de público deverá observar o disposto no Artigo 7º, bem como demais dispositivos.

Art. 4º. O exercício de visitas aos Lares de Idosos no território do Município de Prudentópolis deverá observar às normativas estabelecidas pela SESA/PR.

§ Único. Fica vedada a permanência de acompanhantes durante os atendimentos em serviços de saúde, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 280/2021, de 25 de março de 2021, salvo em condições comprovadamente justificadas previstas no referido decreto.

Art. 5º. A concessão de férias e licença especial a servidores da Secretaria Municipal de Saúde lotados em funções relevantes ao combate da pandemia; agentes vinculados à Defesa Civil e ao Departamento de Segurança Pública Municipal e aos serviços de fiscalização em geral e servidores excepcionalmente delegados a atos de fiscalização das medidas sanitárias previstas no presente decreto, serão concedidas de acordo com a possibilidade referenciada no panorama epidemiológico, podendo ser suspensas em razão do interesse público diante de agravamento deste panorama.

§ Único. O Município de Prudentópolis, fica autorizado a promover remanejamento de seus servidores conforme a necessidade, com vistas a prestação do atendimento à saúde da população, em especial os afetos ao combate à pandemia da Covid-19, independente do regime de contratação ou atual lotação, considerando tratar-se de medida de gestão administrativa em caráter excepcional devido a Emergência em Saúde Pública.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS SANITÁRIAS PREVENTIVAS

Art. 6º. Fica proibido a qualquer cidadão que apresente sintomas que indiquem suspeita da COVID-19, a participação em qualquer forma de evento coletivo.

Art. 7º. Fica autorizada a realização de atividades sociais, a exemplo de casamentos, aniversários, realizados em ambientes abertos mesmo que particulares, ou restaurantes, pavilhões, centros sociais ou comunitários, clubes e afins; em ambientes fechados deverá ser observado o limite de até 70% da capacidade do local, não ultrapassando o máximo de 500 (quinhentas) pessoas.

§1º. Para a atividade de danças ou qualquer atividade que gere contato físico em qualquer modalidade de evento social, recomenda-se o uso de máscaras, bem como o não consumo de bebidas e alimentos nas pistas ou áreas utilizadas.

§2º. Em caso de celebração de eventos, como casamentos, aniversário e afins, realizado em estabelecimentos comerciais, nos termos autorizados pelo caput, deve ser considerando na capacidade de público total dos referidos estabelecimentos, o número de pessoas participantes do evento.

Art. 8º. Recomenda-se, como medida sanitária preventiva, o não compartilhamento de objetos, ou utensílios, em especial os de uso oral.

Art. 9º. Nos termos da Lei Estadual nº 20.189 de 28 de abril de 2020, é obrigatório o uso de máscara de proteção nas ruas, espaços públicos e nos estabelecimentos comerciais, empresariais e financeiros, sem prejuízo das outras medidas de segurança já decretadas, enquanto perdurarem as condições que levaram à declaração de situação de emergência em decorrência da pandemia da COVID-19, prevalecendo normativas estaduais relacionadas ao tema, bem como as atribuições fiscalizatórias nelas definidas.

CAPÍTULO III Seção I DAS MEDIDAS EM RELAÇÃO AO COMÉRCIO EM GERAL E ATIVIDADES INDUSTRIAIS

Art. 10. As atividades, das casas noturnas, casas de shows, tabacarias, boates e similares deverão observar ao disposto no artigo 7º, bem como aos demais dispositivos.

Art. 11. Para o atendimento ao público, os estabelecimentos comerciais, deverão observar o limite de 70% da capacidade, até o limite total de 500 (quinhentas) pessoas.

§ 1º. Havendo filas, externas ou internas, deve-se observar a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§ 2º. O empreendedor deverá manter demarcação no piso para o distanciamento mínimo entre as pessoas, bem como disponibilizar na porta de entrada e em locais estratégicos ou de alto fluxo de pessoas álcool à 70% para higienização das mãos, tanto para clientes como para colaboradores.

§ 3º. Os atendentes deverão utilizar máscaras, a serem fornecidas pelo empregador, ainda que de fabricação caseira na ausência de máscaras descartáveis, procedendo a troca das mesmas conforme orientação do fabricante, ou no caso de máscaras caseiras de acordo com o protocolo de medidas sanitárias disponibilizado pela Secretaria de Saúde.

§ 4º. Equipamentos eletrônicos de auto atendimento, em especial caixas eletrônicos e máquinas de cartões de crédito, devem ser higienizados com álcool 70% ou solução de hipoclorito de sódio à 1 % de uso hospitalar, a cada atendimento.

§ 5º. A cada atendimento deverá haver desinfecção das bancadas, guichê ou do local de atendimento com álcool a 70%, bem como o ambiente deve receber higienização ao final do dia de trabalho, o ambiente inteiro deverá receber limpeza geral do mobiliário e utensílios, com álcool à 70% ou solução de hipoclorito de sódio à 1 % de uso hospitalar, sendo vedado o de uso doméstico.

§ 6º. Nos supermercados e congêneres, deverão ser disponibilizados no interior da loja, dispenser com álcool 70%, preferencialmente a cada 100 m², posicionados a título exemplificativo, nos setores de hortifruti, açougue, panificadora, frios e demais áreas de maior fluxo.

§ 7º. Todas as medidas elencadas neste artigo são de responsabilidade dos empreendedores, devendo os mesmos, providenciarem estrutura para observância das normas, treinamento de seus colaboradores e disponibilização de meios para tanto.

§ 8º. Os empreendedores deverão ainda observar eventuais orientações específicas a determinados ramos de atividade, que serão expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, dependendo da necessidade decorrente da observância do comportamento social frente à oferta de determinados tipos de produtos ou serviços.

Art. 12. Os serviços que exigirem uma maior aproximação do prestador do serviço e o cliente, deverão ser realizados com a utilização de equipamentos de proteção individual, adequados a prevenção da COVID-19, especialmente máscara e álcool 70%.

Seção II RESTAURANTES, BARES E CONGÊNERES



Art. 13. Todos os restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos que sirvam alimentação, inclusive aqueles inseridos dentro de supermercados e padarias e os localizados fora do perímetro urbano e às margens das rodovias, deverão observar as seguintes regras:

I. O empreendedor deverá organizar o acesso ao estabelecimento, demarcando no chão o distanciamento mínimo de 2 metros entre pessoas, e disponibilizando álcool 70% para higienização das mãos das pessoas que adentrarem ao estabelecimento e quando dele saírem;

II. O limite de clientes deverá observar o disposto no Artigo 7º, bem como demais dispositivos.

III. Deverá ser disponibilizado no mínimo um dispenser com álcool 70% em cada mesa;

IV. O acesso direto pelos clientes ao buffet somente será permitido com o uso de luvas próprias para servir, descartáveis após cada uso, e nos estabelecimentos que possuam a instalação dos anteparos de vidro exigidos pelas normas sanitárias; Deve ainda ser observado distanciamento na fila de acesso ao Buffet de no mínimo 2m entre os clientes, com demarcações no piso.

V. Ao final de cada dia de trabalho, o ambiente inteiro deverá receber limpeza geral das mesas, cadeiras, balcões, móveis e demais utensílios, com álcool à 70% ou solução de hipoclorito de sódio à 1 % de uso hospitalar, sendo vedado o de uso doméstico; bem como a higienização da parte externa de espera e estacionamento.

VI. Os manipuladores dos alimentos deverão portar uniforme completo, incluindo avental e touca, bem como máscara; além da constante higienização das mãos em especial a cada troca de alimento a ser manipulado; sendo obrigatória ainda a observância das demais regras vigentes.

Art. 14. Os bares deverão observar, para seu funcionamento, os seguintes requisitos, além das demais exigências descritas nas orientações específicas para a atividade:

I. O limite de clientes deverá observar o disposto no Artigo 7º, bem como demais dispositivos.

II. Manutenção de todas as portas e janelas totalmente abertas para fluxo de ar;

III. Manutenção de observância do protocolo de higienização disponibilizado pela Secretaria de Saúde, o qual deverá ser atendido de modo integral, somado às condições estabelecidas neste artigo;

IV. O empreendedor deverá disponibilizar álcool 70%, para higienização das mãos, na entrada do estabelecimento.

Seção III

DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA E NATAÇÃO E DEMAIS ESTABELECIMENTOS QUE PROMOVAM ATIVIDADES FÍSICAS

Art. 15. As academias de ginástica e natação e demais estabelecimentos que promovam atividades físicas poderão exercer suas atividades diariamente, desde que observados os seguintes requisitos e demais exigências:

I. O limite de clientes deverá observar o disposto no Artigo 7º, bem como demais dispositivos.

II. Disponibilização pelos empreendimentos de cartazes, contendo orientações sobre a doença, forma de contato, e cuidados a serem obedecidos na atividade dentro da academia de modo a evitar a

contaminação;

III. Manutenção de observância do protocolo de higienização disponibilizado pela Secretaria de Saúde, o qual deverá ser atendido de modo integral somado às condições estabelecidas neste artigo;

IV. Manutenção de todas as portas e janelas totalmente abertas para fluxo de ar;

V. Proibição absoluta de atividades por sintomáticos característicos à Covid-19;

VI. Os treinos deverão ser agendados em horários que permitam a fixação de intervalo entre as trocas de turmas, possibilitando a desinfecção e higienização dos equipamentos e do local;

VII. Obrigatoriedade da utilização de toalha higiênica individual por cada aluno, álcool 70% para utilização constante durante a atividade;

VIII. Uso obrigatório de máscaras por todos.

Seção IV DO TRANSPORTE COLETIVO

Art. 16. As linhas do transporte coletivo municipal, bem como o transporte público municipal, deverão observar os seguintes requisitos:

I. Manutenção de observância do protocolo de higienização o qual deverá ser atendido de modo integral somado às condições estabelecidas neste artigo;

II. Manutenção de janelas abertas para circulação do ar;

III. Disponibilização pelos empreendedores de cartazes, no interior dos ônibus, contendo orientações sobre a doença, forma de contato, e cuidados a serem obedecidos dentro do ônibus de modo a evitar a contaminação;

IV. Uso obrigatório de máscaras por todos os passageiros, a serem disponibilizadas pelo empreendedor de transporte coletivo aos passageiros que não portarem as próprias máscaras;

V. O Transporte Sanitário deverá seguir as normas de Nota Orientativa da Secretaria Estadual de Saúde – SESA.

Seção V HOTÉIS, Pousadas e Congêneres

Art. 17. Os hotéis, motéis, hospedarias, pousadas, hóspedes, pensões e similares, deverão observar os seguintes requisitos:

I. Manutenção de observância do protocolo de higienização adequado;

II. Nas propagandas atrativas, para angariar hospedagens aos empreendimentos, deverão conter todas as medidas e orientações para prevenção à COVID-19.

III. Fica autorizada a atividade das Agências Receptivas e dos Guias de Turismo, devendo estes, para o exercício de suas atividades durante este período de emergência pública, seguir rigorosamente o protocolo disponibilizado pelo Departamento de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador.

IV. Fica proibida a hospedagem de sintomáticos, constituindo dever do empreendedor comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde caso algum de seus hóspedes se torne sintomático durante

a permanência nas instalações do hotel, ou congêneres.

Seção VI DAS ESCOLAS TÉCNICAS, PROFISSIONALIZANTES E DE IDIOMAS

Art. 18. Fica permitido o funcionamento das escolas técnicas, profissionalizantes e de idiomas para aulas presenciais, os quais para seu funcionamento, deverão observar os seguintes requisitos:

I. As salas de aula devem ser reorganizadas a fim de atender o afastamento físico mínimo de 1 metro (um metro) entre os alunos e entre esses e os professores;

II. A sala de aula deve possuir ventilação adequada;

III. Após cada aula, deverá ser realizada a desinfecção no local, bem como dos objetos e do mobiliário utilizado;

IV. Deverão ser observadas as demais medidas e orientações realizadas pela Vigilância Sanitária;

Seção VII DAS PRÁTICAS RELIGIOSAS

Art. 19. A prática de atividades religiosas de qualquer natureza deverá observar as normativas próprias editadas pelo Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

Seção VIII MANEJO DE CORPOS E ATIVIDADES FUNERÁRIAS

Art. 20. A realização de funerais deverá observar as Notas Orientativas emitidas pela Secretaria de Estado da Saúde SESA.

§ Único. Cabe solidariamente às funerárias que estiverem prestando o serviço a fiscalização e a observância destas normas, bem como providências para organização do evento neste momento excepcional, em especial zelar pela realização da limpeza e desinfecção da capela após cada velório.

CAPÍTULO IV Seção I DAS SANÇÕES

Art. 21. O descumprimento ou a desobediência às normas relacionadas às ações para prevenção e combate da pandemia, por parte de particulares, estabelecimentos comerciais e empresariais, tanto restritivas quanto concessivas, constantes neste decreto será caracterizado como infração à legislação municipal, em caráter complementar ao Código de Posturas do Município, e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber às seguintes penas:

I. Advertência;

II. Pena de Multa;

III. Interdição cautelar do estabelecimento, até que comprove-se o cumprimento e correção das medidas desrespeitadas mediante termo de ajuste às medidas sanitárias e inspeção da execução do compromisso;

IV. Suspensão da licença de funcionamento;

V. Cassação da licença de funcionamento.

§ 1º. A pena de multa a ser aplicada será:

I. Para pessoas físicas, equivalente a 10 (dez) Unidades fiscais municipais, vigentes à época do fato irregular;

II. Para pessoas jurídicas, de 10 (dez) a 100 (cem) Unidades fiscais municipais, vigentes à época do fato irregular, graduado a depender do porte do autuado, conforme verificação no ato da fiscalização;

§ 2º. Na hipótese de reincidência, a multa será aplicada em dobro, sem prejuízo da suspensão provisória da licença de funcionamento e da aplicação das demais penas previstas.

Art. 22. Para contenção da transmissibilidade da COVID-19, deverá ser adotado, como medida não farmacológica, o isolamento domiciliar das seguintes pessoas:

I. Da pessoa com sintomas respiratórios, inclusive se estiver aguardando o resultado de exame laboratorial;

II. Da pessoa que apresentar resultado de exame positivo para o SARS-CoV-2;

III. Das pessoas residentes no mesmo endereço que os indivíduos indicados nos incisos I e II deste artigo, ainda que estejam assintomáticas.

§ 1º. O Termo de consentimento e declaração de isolamento será emitido pelo médico ou profissional de saúde que determinar a medida de isolamento e será estendido às pessoas residentes no mesmo endereço para todos os fins.

§ 2º. Para emissão do termo de consentimento e declaração de isolamento que trata o § 1º, é dever da pessoa sintomática informar ao médico e profissional de saúde o nome completo das demais pessoas que residam no mesmo endereço, sujeitando-se à responsabilização civil e criminal pela omissão de fato ou prestação de informações falsas.

§ 3º. Para as pessoas assintomáticas que residem com a pessoa sintomática será possível a emissão de novo termo de isolamento caso venham a manifestar sintomas respiratórios ou tenham resultado laboratorial positivo para o SARS-CoV-2.

§ 4º. A medida de isolamento prescrita deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, podendo ser feito em hospitais públicos ou privados, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente.

Art. 23. O descumprimento de isolamento domiciliar, por determinação de órgãos de Saúde do Município, em razão que estão indicados nos incisos I, II e III do artigo 22, bem como ao disposto no artigo 24, poderá ensejar o cometimento do crime previsto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro, e responsabilização penal, civil e administrativa do infrator, sem prejuízo da sujeição do infrator às seguintes penas:

I. Pena de Multa:

a. De 10 (dez) a 100 (cem) UFM - unidades fiscais municipais, vigentes à época do fato;

b. Na hipótese de reincidência, a multa será aplicada em dobro, sem prejuízo das demais sanções.

§ Único. Caberá ao médico ou agente de vigilância epidemiológica informar a autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento de que trata o caput, conforme a portaria GM/MMS nº 356/2020 que regulamenta a Lei nº 13.979/2020.

Art. 24. A manutenção em atividade de empregado positivado ou que deva permanecer em isolamento, conforme a declaração de isolamento emitida pelo órgão de saúde municipal, sujeitará o empregador ou a pessoa jurídica à multa no valor de 200 (duzentas) UFM, sem

prejuízo da apuração de responsabilidade criminal pelo cometimento de crime previsto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Seção II DAS SANÇÕES RELACIONADAS A AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS

Art. 25. O descumprimento da proibição quanto aos limites máximos de público previstos neste decreto, no que diz respeito à aglomeração de pessoas, poderá ensejar o cometimento do crime previsto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro, além de responsabilização civil e administrativa do infrator, sem prejuízo da sujeição do infrator às seguintes penas:

I. Pena de Multa:

- a. Para pessoas físicas participantes da aglomeração, equivalente a 10 (dez) unidades fiscais municipais, vigentes à época do fato;
- b. Para pessoas físicas organizadoras da aglomeração, equivalente a 100 (cem) unidades fiscais municipais, vigentes à época do fato;
- c. Na hipótese de reincidência, a multa será aplicada em dobro, sem prejuízo das demais sanções.

II. Interdição cautelar do local da aglomeração, ainda que unicamente privado.

CAPÍTULO V DO COMITÊ TÉCNICO DE ENFRENTAMENTO À COVID-19

Art. 26. O Comitê Técnico de Enfrentamento à COVID-19, de caráter exclusivamente técnico, instituído pelo Decreto nº 180/2020, será constituído pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

- I. Secretário Municipal de Saúde – Marcelo Hohl Mazurechen;
- II. Coordenadora do Setor de Vigilância em Saúde – Médica Veterinária Maira Helena Falkoski;
- III. Coordenadora de Atenção Primária – Enfermeira Camila S. T. Siqueira;
- IV. Gerente do Departamento de Vigilância Epidemiológica – DVE – Enfermeira Erica Moleta Bini;
- V. Médico Auditor - Dr. Roberto Doglia de Oliveira;
- VI. Médico - Dr. Paulo Fernando Wuchryn;
- VII. Médico - Dr. Fábio Rocha;
- VIII. Médico - Dr. Carlos Magno F. Ferreira;
- IX. Médico - Dr. Marcos Vinícios Lara Garcia;
- X. Enfermeira - Ana Paula Strujak;
- XI. Enfermeiro - Silvio Cesar Machado - Técnico da Vigilância em Saúde do Trabalhador;
- XII. Representante do Hospital Santa Casa de Misericórdia – Enfermeira -Kellyn Cristina de Souza;
- XIII. Representante do Hospital Sagrado Coração de Jesus – Assistente Social - Caroline Schomberger.

§ 1º. Os casos omissos e as situações especiais, e excepcionais serão analisados tecnicamente e individualmente pelo Comitê Técnico de Enfrentamento à COVID-19.

§ 2º. Concede-se ao Comitê Técnico de Enfrentamento à COVID-19 autoridade sanitária apta a orientar e recomendar medidas necessárias ao enfrentamento a pandemia no âmbito municipal, promovendo análise e orientação de medidas relacionadas ao comércio local e parâmetros de ação epidemiológicas.

§ 3º. As medidas adotadas exclusivamente pelo município, conforme orientação e recomendação do Comitê Técnico de Enfrentamento

à COVID-19, poderão ser sobrepostas por medidas nacionais, estaduais e/ou regionais impostas pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO

Art. 27. Visando a fiscalização do cumprimento das medidas excepcionais relativas ao combate e enfrentamento da pandemia, ficam investidos em função extraordinária de fiscalização, com poderes expressos para exigir o cumprimento das normas editadas especificamente para combate à propagação da pandemia, bem como investidos em poderes expressos para promover lavratura de autos de infração, autuar e promover medidas de penalização, embargo, interdição e desinterdição, e quaisquer outras medidas previstas na legislação e nos decretos, os servidores:

- I. Geraldo Kloster;
- II. João Batista Machado;
- III. Larissa Celestina Labas;
- IV. Marcos Claudinei Roth;
- V. Mônica Mazur;
- VI. Silvio Cesar Machado.

§ 1º. O Município pode a qualquer tempo convocar outros servidores de quaisquer setores para ampliar a capacidade de fiscalização, concedendo-lhes poderes constantes do caput deste artigo.

§ 2º. Autoriza-se excepcionalmente a utilização e permanência de veículos públicos sob a guarda dos servidores designados no caput deste artigo.

§ 3º. Fica designada como chefe da equipe de fiscalização designada pelo caput, a Gerente do Departamento de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador – DEVISAT, Maira Helena Falkoski, investida nos mesmos poderes de fiscalização e para lavratura de atos concedidos aos demais fiscais que integram a referida equipe.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Todo o cidadão deverá comunicar às autoridades sanitárias pelos canais de comunicação disponibilizados, a ocorrência do descumprimento das normas de enfrentamento à COVID-19; especialmente aglomeração de pessoas, bem como possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID-19.

§ 1º. Denúncias quanto ao descumprimento das normas de enfrentamento à COVID-19 deverão ser realizadas por meio do aplicativo whatsapp pelo número (42) 9 9103-2073.

§ 2º. Orientações e informações técnicas relacionadas à doença deverão ser realizadas por meio do aplicativo whatsapp pelo número (42) 9 9104-8161 ou pelo telefone (42) 3446-1757.

Art. 29. Fica recomendada a toda a população, conforme orientação do Ministério da Saúde, medidas básicas de higiene e etiqueta respiratória, como lavar as mãos com água e sabão, utilizar lenço descartável para higiene nasal, cobrir o nariz e a boca com um lenço de papel quando espirrar ou tossir e jogá-lo no lixo, bem como evitar tocar olhos, nariz e boca sem que as mãos estejam limpas, e ainda manter o distanciamento físico entre pessoas no convívio social.

Art. 30. As medidas de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), instituídas no âmbito do Município de Prudentópolis, poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município ou conforme orientação promovida pelo Comitê Técnico de Enfrentamento à COVID-19.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto nº. 544/2021, suas alterações e as demais disposições em contrário.

Prudentópolis, 14 de outubro de 2021.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

EMERSON RECH
Secretário Municipal de Administração

MARCELO HOHL MAZURECHEN
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO Nº 681/2021

Exonera Servidor do cargo que menciona e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, o servidor **José Adilson dos Santos**, ocupante do cargo em comissão de *Diretor do Departamento de Infraestrutura e Serviços urbanos*, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 14 de outubro de 2021.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

EMERSON RECH
Secretário Municipal de Administração

PORTARIAS

PORTARIA Nº 202/2021

“Dispõe sobre a realização da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Prudentópolis e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e conforme protocolado sob número 8507/2021;

RESOLVE

Art 1º. Nomear a Comissão Organizadora da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Prudentópolis conforme determinação legal do Decreto Municipal nº678/2021 da Edição 2181 de 11 de outubro de 2021 .

Art 2º . A Conferência Municipal de Saúde será coordenada pelo Sr. Aleksander Pedrinho Denczuk, Coordenador Geral da Conferência.

Art 3º. A Conferência será realizada no Centro Social São João Batista, no dia 30 de novembro de 2021 com início previsto para as 09h00min e termino para as 12h00min, tendo como tema central: “Os Instrumentos de Gestão e o Controle Social”.

Art 4º. A Conferência terá uma Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as atividades de sua execução.

Art 5º. A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:

Coordenador Geral: Aleksander Pedrinho Denczuk

Vice-Coordenador: Gustavo Luis de Cesaro (Conselheiro Municipal de Saúde – Repr. Segmento Usuários.)

Secretário Geral: Tatiane Bobalo

Comissão de Apoio: Michelle Lemos Ternouski, Lilian Ayres do Prado Okarenski, Maria Odete Senakeviz, Cidiane Rodekenicz, Zalita Cristina Zaias da Rocha, Rogério Klosowski, Lucas Barhi.
Comissão de Relatoria e Sistematização:

Artigo 6º – As diversas sub-divisões da referida Comissão terão as seguintes funções.

Coordenador Geral: Assumir a responsabilidade oficial pela Conferência, assinar documentos oficiais, deliberar sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros sobre a realização da mesma.

Vice Coordenador: Auxiliar o coordenador e se responsabilizar pela estrutura organizativa da Conferência.

Secretário Geral: Encaminhar as solicitações das diversas sub seções. Juntamente com o Coordenador Geral irá acompanhar a execução dos diversos trabalhos da conferência, se responsabilizando pelo credenciamento dos delegados da Conferência e ficará à disposição durante a Conferência no dia 30 de novembro de 2021 para atender aos delegados.

Comissão de Apoio: Auxiliará na organização e realização da Conferência;

Auxiliará na sistematização das propostas da Conferência, elaboração da ATA da Conferência e elaboração do relatório final da Conferência.

Auxiliará na divulgação da Conferência, prestando entrevistas nas rádios e apoio aos palestrantes e demais participantes na apresentação e divulgação de informações durante a Conferência.

Art 7º. Os delegados serão indicados pelas entidades legalmente constituídas no Município.

Art 8º. A Secretaria Municipal de Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

Art 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 14 de outubro de 2021.

Osnei Stadler
Prefeito Municipal

Emerson Rech
Secretário Municipal de Administração

Marcelo Hohl Mazurechen
Secretário Municipal de Saúde

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/2021

OBJETO: Registro de Preços para recuperação de placas de sinalização, compreendendo a limpeza/raspagem, pintura quando necessário e colocação de adesivos.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 5.071,50 (Cinco mil, setenta e um reais e cinquenta centavos).

DATA DA SESSÃO: 04 de novembro de 2021 às 08:30hrs, junto a Sala de Licitações da prefeitura Municipal.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis - Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Vanessa Ap. Becher Sass
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2021

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de palco, cadeiras, mesas e púlpitos.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 303.486,24 (Trezentos e três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

DATA DA SESSÃO: 03 de novembro de 2021 às 08:30hrs, junto a plataforma: www.comprasgovernamentais.gov.br.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br e na plataforma www.comprasgovernamentais.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis - Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Vanessa Ap. Becher Sass
Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato	246/2021
Pregão Eletrônico	088/2021
Objeto	Aquisição de Caminhonete 4x4 cabine dupla , para atender às necessidades da Secretaria de Meio Ambiente.
Contratada	BRIZZA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
Valor	R\$ 220.000,00 (Duzentos e Vinte Mil Reais)
Fiscal	A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Sr. Willian Marcelo Charnei .
Gestor	O Gestor do presente Contrato ficará a cargo da Secretária da Pasta Solicitante.
Data	Prudentópolis, 11 de outubro de 2021
Prazo de Vigência	A vigência do contrato será de 12 (doze) meses , contados a partir da data de sua assinatura.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato	245/2021
Tomada de Preços	019/2021
Objeto	O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para executar a troca do telhado e pintura completa do CMEI Antonia Piasecki Mehl – Tia Antonia, situado no Município de Prudentópolis – PR, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária.
Contratada	INCORPORADORA LIBERTY LTDA
Valor	R\$ 178.443,45 (Cento e Setenta e Oito Mil, Quatrocentos e Quarenta e Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos)
Fiscal	Fiscal de Contrato: Nicole Cavali da Luz; Fiscal substituto: Mateus Matias;
Gestor	Gestora: Eliane Dal Pisol.
Data	Prudentópolis, 11 de outubro de 2021
Prazo de Vigência	O prazo de vigência será de 06 (seis) meses , contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante concordância dos partícipes.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R. P.	495/2021
Pregão Eletrônico	115/2021
Objeto	Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnico de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, aos equipamentos odontológicos alocados no Depto de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada	MAJ LAB COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA EPP
Valor	R\$ 87.234,01 (Oitenta e Sete Mil, Duzentos e Trinta e Quatro Reais e Um Centavo)
Fiscal	A fiscalização da Ata de R. P. ficará a cargo do servidor Aleksander Pedrinho Denczuk .
Gestor	A gestão do(s) contrato(s) ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde.
Data	Prudentópolis, 01 de outubro de 2021
Prazo de Vigência	Esta Ata de R. P. terá vigência de 12 (doze) meses , contados a partir da data de sua assinatura.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R. P.	470/2021
Pregão Eletrônico	109/2021
Objeto	Registro de Preços para aquisição de janelas e portas de vidro temperado, vidros, divisórias, portas, fechaduras, espelhos e prestação de serviços de instalação e manutenção.
Contratada	NM CONFECÇÕES LTDA
Valor	R\$ 7.656,00 (Sete Mil, Seiscentos e Cinquenta e Seis Reais)
Fiscal	A fiscalização ficará a cargo dos servidores: Secretaria Municipal de Cultura: Sandra Mara Viana Sureke e Fernando de Mello Demenech; Secretaria Municipal de Assistência Social: Tatiane Schirlo Sybrux; Secretaria Municipal de Ind. Com. e Des. Econômico: Cecília Prusnal; Secretaria Municipal de Educação: Inajar Senna Kautuski e Ezequiel Parteka Junior; Secretaria M. de Esportes e Recreação e Secretaria M. de Transportes e Infraestrutura: Emerson José Koupak; Secretaria Municipal de Saúde: Amauri Ortiz Mosquer; Secretaria Municipal de Agricultura: Rubens Turra; Secretaria Municipal de Turismo: Paulo Roberto Alves de Ramos.
Gestor	A gestão do contrato ficará a cargo do secretário da pasta solicitante.
Data	Prudentópolis, 21 de setembro de 2021
Prazo de Vigência	A vigência do contrato/Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses , contados a partir da data de assinatura do contrato/Ata de RP.

Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 065/2021**Motivação:** Artigo 74, da Lei nº 14.333 de 1 de abril de 2021.**Objeto:** Credenciamento de empresa(s) para locação de caminhões basculantes, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura.**Contrato nº: 249/2021**

Contratada: EDSON DA SILVA TRANSPORTES EIRELI

Valor: R\$ 99.120,00 (Noventa e Nove Mil, Cento e Vinte Reais).

Contrato nº: 252/2021

Contratada: M. GEISEL TRANSPORTES ME

Valor: R\$ 99.120,00 (Noventa e Nove Mil, Cento e Vinte Reais).

Data: Prudentópolis, 13 de outubro de 2021.**Vigência:** O presente contrato terá vigência equivalente à vigência do processo de credenciamento, sendo esta até a data de 17 de setembro de 2022, não sendo possível a prorrogação de tal prazo.**Gestor:** A gestão do Contrato ficará a cargo do Sr. Elizeu Sandeski, Secretário de Transportes e Infraestrutura.**Fiscal:** A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Sr. Luiz Carlos de Almeida.**TERMO DE CONVOCAÇÃO**

Fica a empresa **MEGA TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, convocada a assinar o **Contrato nº 253/2021** para a presente licitação, que tem por objeto o "contratação de Serviços de uma Rede Corporativa de comunicação de dados, composta por acessos MPLS/Transporte, bem como o monitoramento dos mesmos com banda dedicada de 1Gbps na área urbana e mínimo 10 Mbps dedicados em cada ponto nos locais rurais", referente ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 112/2021, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas no edital da referida licitação, face ao constante do Art. 81 da lei 8.666/93.

O Contrato será encaminhado através de correio eletrônico para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação ou será comunicada, a empresa, através de contato telefônico, sendo obrigação da Licitante a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, rubricando todas as páginas e inclusive com duas testemunhas, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

Fica o Fiscal e o Gestor do Contrato nº 253/2021, cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

Prudentópolis – PR, 14 de outubro de 2021.

Maricleia Grzeszezyszen
Departamento de Licitações

1º Termo de Apostilamento para inclusão de dotação orçamentária na Ata de Registro de Preços nº 475/2021, firmada entre o Município de Prudentópolis e M. E. Graebin Me, conforme licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 117/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fica acrescida as dotações orçamentárias abaixo:

09.001.08.244.2090.2067.3.3390.30.00.00 - Fonte 0000 - Conta 4970**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Prudentópolis, 14 de outubro de 2021.

TERMO DE RATIFICAÇÃO**Processo nº 313/2021****Inexigibilidade nº 066/2021**

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO a inexigibilidade de licitação reconhecida pela Assessoria Jurídica deste Município a fim de contratar a empresa MAJ LAB COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA EPP, CNPJ Nº 00.467.916/0001-56, objetivando a aquisição de peças e prestação de serviço a fim de que seja realizado o conserto do aparelho BS240 que é utilizado na realização de exames laboratoriais através do Laboratório Municipal.

Essa ratificação se fundamenta no artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e, ainda, de acordo com o artigo 26 do mesmo diploma legal.

Ainda, o valor total da contratação será de R\$ 30.075,42 (trinta mil setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), que será pago conforme dotação orçamentária apontada pelo Contador do Município, com dispensa do instrumento de contrato nos termos do artigo 62, §4º da Lei nº 8.666/93.

Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato.

Prudentópolis, 14 de outubro de 2021.

Osnei Stadler
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 066/2021
CONTRATO nº 255/2021 (artigo 62, §4º da LLCA)**

RESUMO DO OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviço a fim de que seja realizado o conserto do aparelho BS240 que é utilizado na realização de exames laboratoriais através do Laboratório Municipal.

VALOR TOTAL: R\$ 30.075,42 (trinta mil setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

CONTRATADA: MAJ LAB COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA EPP

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE: por CPL, Decreto nº 145/2021, em 14/10/2021

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso I da Lei 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: por Osnei Stadler, Prefeito Municipal, em 14/10/2021

DATA: 14/10/2021

CONVOCAÇÃO 02

Marcia Cordiaki, no uso de suas atribuições, vem através da presente CONVOCAR a empresa abaixo mencionada, ora TERCEIRA melhor classificada no item 31 do Pregão Eletrônico nº 058/2021, tendo por objeto o Registro de Preços para aquisição de pneus, câmaras e protetores de câmaras, para que, tendo em vista o cancelamento unilateral da ARP celebrada com a empresa melhor classificada, e a desistência da Segunda empresa melhor classificada e convocada, se manifeste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar desta publicação, se há interesse em assumir a Ata conforme abaixo:

RK2 PNEUS EIRELI



Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Qtd.	Preço unitário	Preço total
Lote 001	31	Pneu 205/60/R15, novo, com alto rendimento quilométrico e alta resistência a cortes e lacerações; material banda rodagem; garantia mínima de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação; com capacidade fora de estrada; Índice de carga 91 – 615 kg Índice de velocidade H – 210 km/h. DB: 761 – 04 unidades	Pneu CONFORSE	UNID	4	450,00	1.800,00

Em 14 de outubro de 2021

2º Termo Aditivo ao Contrato sob nº 241/2019.
Partes: Município de Prudentópolis e Nicolau Bohaczuk.
Dispensa de Licitação 069/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Prorroga-se a vigência até 09 de outubro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REAJUSTE

Conforme “Parágrafo único” - Cláusula segunda do contrato 241/2019, O preço Contratado poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, após solicitação formal, pelo índice acumulado do período do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), fica reajustado o valor para 7.792,02 (sete mil, setecentos e noventa e dois reais e dois centavos) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Em decorrência do disposto na cláusula acima, fica acrescido ao contrato o valor total de R\$ 93.504,24 (noventa e três mil, quinhentos e quatro reais e vinte e quatro centavos)

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas originais do contrato permanecem inalteradas.

Prudentópolis, 08 de outubro de 2021.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 06/2021
- SAÚDE EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS N.º
10/2021
Protocolo 7843/2021

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a homologação dos resultados do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 006/2021, pelo Decreto nº 566/2021 do dia 10 de agosto de 2021, CONVOCA, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no referido PSS, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste ato, até 20/10/2021, a partir das 08:30 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, 801 – Centro – Prudentópolis - Pr, para apresentar a documentação para contratação, devendo apresentar-se no início do prazo para tomar conhecimento dos documentos necessários

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Classificação	Nº Protocolo	Candidato
4º	5893	LIQUEZI TEREZINHA DE SOUZA

Avisa também que o não comparecimento implicará em exclusão da lista de aprovados, nos termos do Edital do PSS 06/2021.

Prudentópolis, 14 de outubro de 2021.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

EMERSON RECH
Secretário Municipal de Administração

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 05/2021 -
EDUCAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS N.º
22/2021
PROCOLO 8298/2021

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a homologação dos resultados do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 005/2021, pelo Decreto nº 478/2021 de 05 de julho de 2021, CONVOCA, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no referido PSS, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste ato, até 20/10/2021, a partir das 08:30 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, 801 – Centro – Prudentópolis - Pr, para apresentar a documentação para contratação, devendo apresentar-se no início do prazo para tomar conhecimento dos documentos necessários.

CARGO: PROFESSOR (A)

Classificação	Nº de Inscrição	Candidato
66	2021061271103	SUELY SIMA SMULEK

Avisa também que o não comparecimento implicará em exclusão da lista de aprovados, nos termos do Edital do PSS 06/2021.

Prudentópolis, 14 de outubro de 2021.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

EMERSON RECH
Secretário Municipal de Administração





O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br